

DECRETO N° 055 DE 17 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO CONFORME ART. 8º
DA LEI ORGÂNICA
EM: 17/07/2020

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Jacinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

Considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Considerando que o Município de Jacinto, MG possui casos confirmados e casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova ;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o isolamento domiciliar preventivo, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, bem como das pessoas que habitarem na mesma residência, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.;

Art. 3º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção do cuidado e das ações de vigilância em local certo e determinado.

Art.4º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 5º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas no art. 1º.

Art. 6º A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que descumprir as medidas estabelecidas.

Art. 7º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas de quarentena.

Art. 8º Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Visto Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Governo da Reconstrução
CNPJ 18.349.910/0001-40



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacinto, 17 de julho de 2020.

Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal

